

RESUMO

Conceitua e define os critérios e procedimentos básicos para a concessão de adiantamento de Gratificação Especial, aos empregados da PRODEB admitidos até 31 de janeiro de 2018.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. CONCEITUAÇÃO
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 4.1. Condições para o Adiantamento
 - 4.2. Concessão do Adiantamento
5. DOCUMENTOS REVOGADOS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios para a concessão de Adiantamento de Gratificação Especial pela PRODEB aos empregados admitidos até 31 de janeiro de 2018.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os empregados da PRODEB admitidos até 31 de janeiro de 2018.

3. CONCEITUAÇÃO

Gratificação Especial - valor equivalente a 01 (uma) remuneração fixa, referente ao mês que antecede o de pagamento da gratificação, que será paga, semestralmente, a todos os empregados da PRODEB admitidos até 31 de janeiro de 2018.

Remuneração – é a soma do salário base mensal do empregado, contratualmente estipulado, com outras vantagens percebidas como: anuênio, hora extra incorporada, periculosidade, insalubridade, função incorporada, cargo comissionado e/ou diferença de cargo comissionado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Será concedido o Adiantamento de Gratificação Especial aos empregados da PRODEB admitidos até 31/01/2018 e que possuam mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho.

O valor do adiantamento será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) da remuneração fixa do empregado no mês da concessão, observando-se a tabela abaixo:

MÊS DA CONCESSÃO	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
%	Agosto 40%	Setembro 50%	Outubro 60%	Novembro 70%	Dezembro 80%

Será atendida apenas 01 (uma) solicitação de adiantamento por empregado, em um mesmo ano.

O adiantamento será descontado, posteriormente, com base no valor nominal concedido.

A concessão do Adiantamento está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros da Empresa.

4.1. Condições para o Adiantamento

Os adiantamentos serão concedidos nas seguintes situações:

- morte de membro da família (pai, mãe, filho(a), esposo(a), companheiro(a));
- acidente na família (pai, mãe, filho(a), esposo(a), companheiro(a));
- aquisição de prótese (substituição de um órgão ou parte dele por aparelho que auxilie a função natural);
- aquisição de casa própria;

- e. pagamento de parcelas de casa própria em atraso, quando o débito corresponder a, no mínimo, 03 (três) parcelas;
- f. conserto de imóvel residencial quando houver risco de agressão à saúde da família;
- g. viagem emergencial;
- h. casamento;
- i. conserto de veículo devido a acidente;
- j. desemprego do cônjuge por mais de 03 (três) meses;
- k. nascimento de filho (durante o primeiro mês);
- l. efetivação de matrícula ou mensalidades escolares em atraso, quando o débito corresponder a, no mínimo, 03 (três) parcelas.
- m. endividamento decorrente de internação hospitalar de urgência/emergência, gerado pelo empregado ou seu dependente.

As situações previstas acima deverão ser comprovadas através de documentação específica.

Cabe a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, analisar a solicitação, observados os critérios estabelecidos nesta Norma e encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva, através da Gerência Financeira e Administrativa - GFA.

4.2. Concessão do Adiantamento

Os empregados interessados na concessão do adiantamento deverão encaminhar as solicitações à COGEP.

A COGEP fará o estudo do caso apresentado, encaminhando parecer à GFA, para as providências necessárias.

5. DOCUMENTOS REVOGADOS

- N-RHU. 002 – Norma de Adiantamento de Gratificação Especial, de 29 de janeiro de 1996.

Samuel Pereira Araújo
DIRETOR EXECUTIVO

Makoto Koshima
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E
INTEGRAÇÃO DE SOLUÇÕES

Carlos Augusto Borges Silva
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA
TECNOLÓGICA E
CONECTIVIDADE